

AD.11.2022

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DETECÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA POR SATÉLITE

## PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### CLÁUSULAS GERAIS

##### Cláusula 1ª *Âmbito do caderno de encargos*

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para a ***aquisição serviços para a deteção de fugas de água por satélite.***

### CAPÍTULO II

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### SECÇÃO I CONTRATO

##### Cláusula 2ª *Objeto*

O objeto do contrato, consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, na ***aquisição de serviços para a deteção de fugas de água por satélite.***

##### Cláusula 3ª *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

#### **Cláusula 4ª**

##### ***Local da prestação de serviços***

Os serviços objeto do contrato serão prestados no concelho de Alcanena.

#### **Cláusula 5ª**

##### ***Duração do contrato***

O contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **30 dias** a contar da data da outorga.

#### **Cláusula 6ª**

##### ***Atualizações jurídico-comerciais***

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 7ª**

##### ***Alterações contratuais***

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

#### **Cláusula 8ª**

##### ***Obrigações principais do prestador de serviços***

1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, a deteção de fugas de água por satélite através do uso do algoritmo “Recover”, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. O prestador de serviços disponibilizará os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 9ª**

##### ***Obrigações da entidade adjudicante***

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, em prazo, a fatura emitida pelo adjudicatário;
- b) Facultar o eventual acesso aos locais da prestação de serviços, em tempo, para que o adjudicatário cumpra os prazos estabelecidos.

#### **Cláusula 10ª**

##### ***Casos fortuitos ou de força maior***

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11ª**

##### ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os serviços a prestar correspondem às características exigidas.

#### **Cláusula 12ª**

##### ***Penalidades contratuais***

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão

judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13ª**

##### ***Resolução do contrato pela entidade adjudicante***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso na conclusão dos serviços objeto do contrato que não seja corrigido nos 5 dias úteis seguintes à sua verificação.

#### **Cláusula 14ª**

##### ***Resolução do contrato pelo adjudicatário***

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

#### **Cláusula 15ª**

##### ***Exercício do direito de resolução***

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

#### **Cláusula 16ª**

##### ***Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais***

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

#### **Cláusula 17ª**

##### ***Dever de Sigilo***

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 18ª**

##### ***Proteção de dados pessoais***

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o prestador de serviços tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do prestador de serviços, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

## SECÇÃO II PAGAMENTOS

### Cláusula 19ª

#### *Condições de pagamento*

1. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação de serviços.
3. A fatura deve discriminar os serviços a que se reporta e o número do contrato, o qual equivale à referência do presente procedimento, sob pena da sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A AQUANENA apenas pagará os serviços efetivamente prestados.
6. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt).

## SECÇÃO III ATRIBUTOS E PARÂMETROS

### Cláusula 20ª

#### *Preço base*

1. O valor total do presente procedimento, não poderá ultrapassar o montante máximo de **€ 17.850,00 (dezassete mil, oitocentos e cinquenta euros)**.
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

## SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 21ª

#### *Patentes, licenças e marcas registadas*

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

**Cláusula 22ª**  
***Legislação em vigor***

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

**Cláusula 23ª**  
***Casos Omissos***

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

**Cláusula 24ª**  
***Foro Competente***

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25ª**  
***Notificações e Comunicações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**PARTE II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula 26ª**  
***Conformidade e operacionalidade dos serviços***

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços pretendidos e objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente nos termos da Cláusula 8ª.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.

**Cláusula 27ª**  
***Equipa técnica***

O adjudicatário deverá dotar-se de equipa técnica a afetar aos serviços a realizar.

**Cláusula 28ª**  
***Seguros***

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.
2. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no nº anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.